

RECEBI O ORIGINAL:

Emitido em: 04/03/2021

*Espera*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 161  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 526/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A.S de Oliveira Comércio de Combustíveis Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua André Costa Ferreira, nº 644, Samuel Amaral, Carauari-AM

**CNPJ/CPF:** 11.777.957/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.234.700-9

**FONE:** (92) 99382-1558

**FAX:** (92) 3630-8754

**REGISTRO NO IPAAM:** 0501.2604

**PROCESSO Nº:** 3203/T/13

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua André Costa Ferreira, nº 644, Samuel Amaral, nas coordenadas geográficas 66°53'42,2"W e 04°52'27,3"S, Carauari-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificantes).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAR 2021

*Maria do Carmo*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 526/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3203/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento da atividade.
8. A retirada e posterior instalação do tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização do IPAAM.
9. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Manter atualizado os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
13. Apresentar anualmente os seguintes documentos:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, acompanhado de relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e data).
  - b) Comprovante de limpeza/manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, acompanhado de relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e data).
  - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM) 11111